

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 084/2022

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA SOBRE RUA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA CONSTRUMAPE - CONSTRUÇÕES LTDA."

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **CONSTRUMAPE - CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.656.902/0001-20, com sede na Estrada Francisca Oliveira Vieira nº 891, Bairro Belém Novo, CEP: nº 91.780-050, no Município de Porto Alegre/RS, neste ato representado por **MARIO SERGIO PEIXOTO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 184.850.570-15, documento de identidade nº 1011373915 SSP/RS, residente e domiciliado na Estrada Francisca Oliveira Vieira, Bairro Belém Novo, no Município de Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de Revitalização do Largo Osso da Baleia com, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações :

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 0054/2022, constituindo-se de documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Tomada de Preços nº 0007/2022**, da qual este Contrato é integrante.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa do ramo, em regime de empreitada global, visando a Revitalização do Largo Osso da Baleia com construção de cobertura sobre rua, totalizando 441,60 m².
- 1.2. Demais especificações referentes à execução do objeto estarão contidas no Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

SEGUNDA - PRAZOS:

O prazo para concretização e entrega do objeto contratado é de 04 (quatro) meses, a contar da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.1. O prazo total e o critério de cálculos dos prazos, nele já considerados que 15% (quinze por cento) dos dias serão de intempéries, que dificultarão a realização dos trabalhos, razão pela qual a égide não pode ser alegada como fator imprevisível e estranho a vontade das partes, que justifiquem atrasos no prazo do contrato.

2.2. O atraso injustificado ou justificado, mas não aceito como tal pelo **MUNICÍPIO**, implicará nas disposições da cláusula 18 deste contrato.

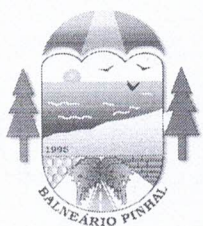
Santos

W. Pinto

Av. Itália, nº 3100 – CEP 95599-000 - Balneário Pinhal/RS
Fone: (51) 3682.0388 - Ramal 205 - licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br

[Assinatura]

[Assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

TERCEIRA - VALOR:

Pela realização do objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 663.720,72 (seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e vinte reais e setenta e dois centavos), sendo: valor da mão-de-obra R\$ 199.116,22 (cento e noventa e nove mil, cento e dezesseis reais e vinte e dois centavos) e valor do material R\$ 464.604,50 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos) na forma disposta na cláusula 10 deste contrato.

QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução da presente Obra correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0901 23 695 0132 1023 44905191000000 1094 – 34068.5 – Repasse
0901 23 695 0132 1023 44905191000000 0001 – 17188.3 – Contrapartida

QUINTA - SUBEMPREITADA:

A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da Obra, serviços ou fornecimentos, a seu critério, ficando, entretanto, a responsabilidade solidária perante a Previdência Social e os serviços realizados pelas subempreitadas sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.1. Todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, ferramentas, EPIs, maquinários, despesas de instalação, custo de pessoal, previdenciárias e outras acessórias, relativas a prestação de serviços, inclusive de manutenção, correrá por conta da **CONTRATADA**.

SEXTA - MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer todo o material necessário para a construção, de boa qualidade, com aceitação reconhecida no mercado e dentro das normas técnicas da ABNT e, exatamente, na forma descrita no Memorial Descritivo.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A empresa contratada assumirá inteira responsabilidade pela execução, acabamentos, resistência e estabilidade da construção e executará a obra com materiais de primeira linha e qualidade comprovadas, fornecendo todos os materiais especificados. Deverá ser feito todo e qualquer serviço que, a critério da fiscalização, estiver em desacordo com as especificações, com a qualidade de execução ou dos materiais empregados, sem ônus para o Município.

7.2. A obra deverá ser mantida permanentemente limpa, devendo o entulho e demais resíduos serem removidos periodicamente e destinados a um Centro de Triagem de Resíduos/Transbordo devidamente licenciado.

7.3. Todos os projetos executivos, memorial descritivo e demais documentações técnicas devem ser mantidos nos locais de obras durante toda sua execução. Será mantido na obra o boletim diário dos serviços executados, a disposição da fiscalização.

7.4. A empresa executante é responsável pela manutenção e pelo uso de equipamentos de prevenção de acidentes dos funcionários, de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho e Equipamentos (EPI's); da segurança de máquinas e equipamentos; e da prevenção de incêndio, com o uso de extintores adequados.

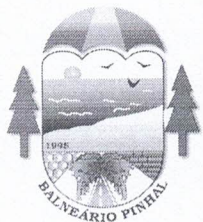
Q. Santos

W. Santos

Av. Itália, nº 3100 – CEP 95599-000 - Balneário Pinhal/RS
Fone: (51) 3682.0388 - Ramal 205 - licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br

[Assinatura]

[Assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

7.5. A Fiscalização não exime a empresa contratada de sua responsabilidade civil e penal sobre a totalidade da obra ou sobre terceiros em virtude da mão de obra, materiais, equipamentos e dispositivos ou outros elementos aplicados à obra ou serviço contratado.

7.6. Todos os serviços deverão ser executados por pessoal especializado, podendo a fiscalização rejeitar os que não estiverem de acordo com o projeto e a especificação, sem que isso resulte em indenização ou justificativa para o atraso da obra.

7.7. Todos os serviços e quantificações deverão ser cuidadosamente analisados, não sendo admitida cobrança de serviços e medições extras. As dúvidas em relação aos serviços e/ou projeto deverão ser acertadas antes do início da obra.

OITAVA - SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS:

A supervisão dos serviços será solicitada pela **CONTRATADA**, por escrito, informando entender por encerrada a etapa, e devendo ser atendida em até 72 horas. A não aceitação da etapa como pronta, deverá ser justificada pela inspeção dos serviços, no Diário de Obras, detalhadamente.

8.1. Haverá inspeções de rotina por servidor qualificado do Município, quanto ao andamento da obra, independente da solicitação da **CONTRATADA**, e este, se obriga a manter um responsável residente, para dirimir dúvidas quanto aos serviços que estão sendo executados, bem como, quanto ao material empregado.

NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Poderão ocorrer alterações de serviço e, consequentemente, de valor, se acontecerem fatores supervenientes que os justifiquem, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

DÉCIMA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados, conforme o cronograma físico-financeiro, após as medições, mediante depósito de recursos, realizado pela Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul.

DÉCIMA PRIMEIRA - EMISSÃO DE FATURAS E PAGAMENTOS:

Para a efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, nota fiscal/fatura, em duas vias, assinada pelo profissional habilitado responsável pela Obra, na qual constem os serviços realizados, discriminadamente, por itens e detalhes acompanhados do laudo da inspeção por pessoa designada pelo **MUNICÍPIO**, dando a etapa e os valores como certos e acabados.

11.1. Os pagamentos estarão, obrigatoriamente, vinculados à conclusão de cada etapa aprovada pela Administração, seguindo o Cronograma de Desempenho anexo ao Edital, perfazendo no somatório final 100% (cem por cento).

11.2. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no país, por meio de cheque nominal ou ordem de crédito bancária, sendo que, neste caso, as despesas bancárias serão pagas pela **CONTRATADA**.

DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO:

O recebimento definitivo da Obra será realizado por meio de vistoria, denominada vistoria de conclusão, a ser realizada por Comissão designada especialmente para essa finalidade, mediante termo circunstanciado, que deve ser assinado, comprovando estar a Obra limpa, acabada, em perfeitas condições de uso, bem como a parte documental, e, só assim autorizando o pagamento final, que será feito mediante a apresentação dos documentos citados na cláusula 16.

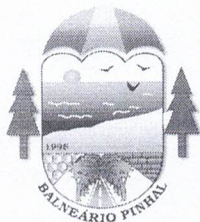
[Assinatura]

[Assinatura]

Av. Itália, nº 3100 – CEP 95599-000 - Balneário Pinhal/RS
Fone: (51) 3682.0388 - Ramal 205 - licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br

[Assinatura]

[Assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

12.1. O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA**, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.2. O **MUNICÍPIO** definirá o prazo para solução de problemas encontrados na vistoria.

12.3. O termo de recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA**, no que respeita a sua responsabilidade técnica pela execução da Obra, na forma das leis vigentes.

DÉCIMA TERCEIRA - PREJUÍZOS E DANOS:

Serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais extravios de material e danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

DÉCIMA QUARTA - E.P.I. e IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL:

A **CONTRATADA** obriga-se - além do cumprimento da legislação específica - fornecer, incentivar, fiscalizar e obrigar, a todos os empregados, o uso de E.P.I. (equipamentos de proteção individual) na Obra, os quais deverão estar permanentemente identificados, sob pena de não poderem permanecer na área.

DÉCIMA QUINTA - DIÁRIO DA OBRA:

A **CONTRATADA** manterá no canteiro da Obra - em local de fácil acesso à fiscalização - o Diário da Obra, desde o início dos serviços, o qual será preenchido pela **CONTRATADA** e **MUNICÍPIO**, sempre que houver alterações que devam ser registradas para dirimir dúvidas posteriores, sendo encargo do responsável residente da Obra e assinado pelo engenheiro responsável técnico.

15.1. A **CONTRATADA** manterá, obrigatoriamente, residente no local da Obra, um mestre geral, durante todas as horas do desenvolvimento da construção, seja qual for o estágio da mesma.

15.2. O responsável técnico estará acessível aos encarregados pela fiscalização da Obra do **MUNICÍPIO**, em todos os dias úteis, e prestará aos mesmos, tanto quanto o mestre, todos os esclarecimentos e informações requeridas, bem como tudo o mais que ela reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado, se assim requerido.

15.3. A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução da Obra, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e nas disposições vigentes das Leis Federais, Estaduais ou Municipais, que regem e normatizam as construções civis.

DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTAÇÃO DA OBRA:

A obra somente será iniciada após a legalização da empresa junto aos órgãos públicos pertinentes, isto é, obtenção de alvará de licença junto à Prefeitura Municipal, matrícula da obra junto ao INSS, CND do INSS e FGTS, cópias das GRPS com a relação de pessoal na obra e apresentação de ART ou RRT de execução da obra devidamente quitada.

16.1. Na conclusão da Obra, a **CONTRATADA** obriga-se a entrega, à fiscalização da Prefeitura Municipal, de todas as Certidões Negativas de Débitos relativas a Obra contratada.

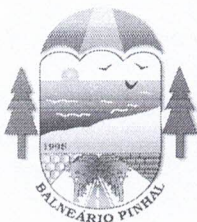
16.2. A última fatura, somente será paga mediante o recebimento e aprovação dos itens citados acima.

DÉCIMA SÉTIMA - PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Para elidir-se da responsabilidade solidária, a **CONTRATADA** deverá apresentar a guia de recolhimento à Previdência Social de suas obrigações atinentes à Obra, bem como a guia de recolhimento ao FGTS do

Assinatura

Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

mês imediatamente anterior, reservando-se o **MUNICÍPIO** a reter - em conta própria de caráter extra orçamentário em nome da **CONTRATADA** o valor correspondente a 36,8% (trinta e seis vírgula oito por cento) calculados sobre 20% (vinte por cento) do valor de cada fatura, nos termos da legislação em vigor, cuja devolução será efetivada, mediante a apresentação da guia devida, efetivamente paga.

17.1. Se a **CONTRATADA** possuir escrituração própria, ficará dispensada da retenção citada, mediante a apresentação do seu livro diário/razão, mensalmente, nele constando os lançamentos de folha de pagamento e os recolhimentos ao INSS e ao FGTS. Destes, deverá acompanhar fotocópias distintas, autenticadas em Notas, para serem arquivadas no processo de empenho.

DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E MULTAS:

18.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

18.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

18.3. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

18.4. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

18.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

18.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

18.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

18.8. Caso a **CONTRATADA** não honrar a prestação do Objeto, por abandono ou motivos diversos, será contratada a empresa que se classificou imediatamente após a **CONTRATADA**, ficando esta, obrigada a recolher ao erário, o valor referente à diferença ou prejuízo advindo, entre o valor das etapas não realizadas e o das mesmas etapas constantes na proposta do segundo adjudicado, a título de indenização, bem como uma multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser recolhida em cinco dias úteis, sem prejuízo da aplicação, no que couber, do disposto no Art. 64 § 20 da Lei 8.666/93

18.9. O empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho (Art. 618 CC).

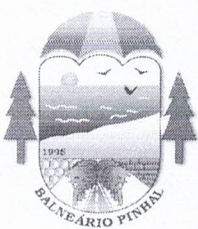
DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste instrumento, por si ou por instrumento de procuração na forma da lei, que ficará fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

19.1. Na execução do objeto ora contratado, o **MUNICÍPIO** exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a **CONTRATADA**, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93.

19.2. Será Foro competente para dirimir controvérsias o de Tramandaí/RS, não podendo ser indicado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Q Santos *W Santos*
Av. Itália, nº 3100 – CEP 95599-000 - Balneário Pinhal/RS
Fone: (51) 3682.0388 - Ramal 205 - licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br

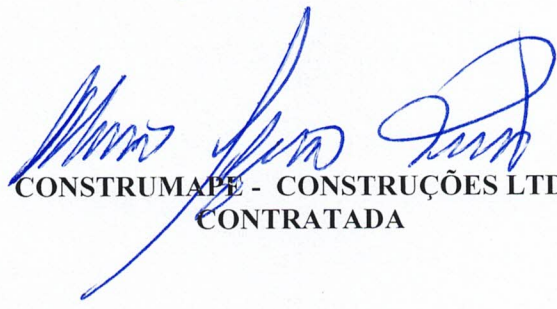


Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

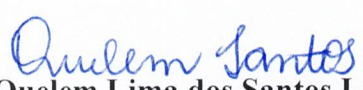
19.3. Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, na forma da legislação em vigor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Balneário Pinhal/RS, 18 de julho de 2022.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


CONSTRUMAPE - CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792